



**PROCESSO TC-07031/22**

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ASSINACÃO DE PRAZO para o cumprimento da legalidade processual.***

**ACÓRDÃO AC1-TC 0362/24**

***01. Origem:*** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

***02. Beneficiário:***

***2.1. Nome:*** Antônio Ferreira Lima Neto

***2.2. Cargo:*** Professor

***2.3. Matrícula:*** 0005958

***2.4. Lotação:*** Secretaria Municipal de Educação

***03. Caracterização:***

***3.1. Autoridade responsável:*** Superintendente do IPAM.

***3.2. Data da Publicação:*** Diário Oficial dos Municípios, de 30 de junho de 2022, à fl. 48.

***04. Relatório da Auditoria:*** O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício, descritas no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 55/60, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar a inconformidade. Foi juntado o Doc. 07215/23 aos autos. Ao analisar a defesa (às fls. 79/86), a auditoria manteve o entendimento. Em 03/07/23 foi anexado pedido de prorrogação de defesa e, na sequência, novos documentos foram trazidos aos autos ((Doc. 73139/23 – às fls. 99/105) submetidos a análise, quando a Auditoria chegou à conclusão de que as inconformidades não foram sanadas. O órgão técnico então sugeriu a baixa resolução, a fim de que o gestor do IPAM apresente a documentação relacionada no item 3 do relatório de Análise de Defesa, às fls. 112/118.

***05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB):*** Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinatura de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a recomendação contida no relatório de Análise de Defesa, às fls. 112/118.

***06. Decisão da Primeira Câmara:*** Expedição da Resolução Processual RCI-TC nº 0171/23 (fls. 134/135), concedendo prazo de 60 dias ao Órgão Previdenciário para saneamento da falha apontada pela Unidade de Instrução.

***07. Anexação de documentação complementar:*** Apresentado o Documento TC nº 103962/23 (fls. 137/149), dando origem ao relatório de Auditoria (fls. 155/159), com reconhecimento do cumprimento parcial da RCI-TC nº 0171/23 e recomendação de assinatura de novo prazo.



08. *Voto do Relator*: Tendo em vista as conclusões do Grupo Técnico, determino a assinação de novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade competente anexe aos autos eletrônicos as peças/documentos reclamados pelo Corpo de Instrução, a saber:

- a) *apresente documento da junta médica que sane a incongruência de datas, apontada neste relatório;*
- b) *a partir da definição da data de início da incapacidade, retifique o cálculo dos proventos, conforme a regra aplicável ao caso, conforme explicado pela Auditoria;*
- c) *se for adotada regra distinta da constante no ato concessório de fls. 146, retifique o fundamento do ato concessório e republique-o.*

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07031/22, os MEMBROS da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder novo prazo de 60 dias, para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM apresente a documentação requerida pela Auditoria.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 1 de Março de 2024 às 10:55



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:39



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO